

## COMPETÊNCIA FUNCIONAL

É aquela fixada em razão de certas atribuições específicas conferidas aos órgãos judiciais em determinados processos. Estão em vários diplomas legais.

**Competência funcional** decorre das funções exercidas pelo juiz em determinado processo de acordo com as suas fases, ou seja, funções diferentes desempenhadas no decorrer do procedimento, inclusive quanto ao grau de jurisdição. *A competência hierárquica é uma espécie de competência funcional por se referir à competência originária para conhecer e decidir a causa bem como à competência recursal, ou seja, para o julgamento de eventual recurso.* (GARCIA, 2017)

### Art. 652 – Competência das Varas do trabalho. – 1º grau de instância ordinária

As varas do trabalho têm competência, sobretudo, para apreciar:

- Ações que envolvam direito de greve, exceto competência originária do TRT ou TST no dissídio coletivo de greve;
- Conflitos entre sindicatos e trabalhadores/empregadores, exceto no caso de dissídio coletivo;
- MS contra ato de autoridade administrativa;
- Oriundas de controvérsias de relação de trabalho.

### Art. 678 – Competência dos TRTs – 2º grau de instância ordinária

Tanto **originária** (Rescisória, MS contra ato judicial), dissídio coletivo, quanto **recursal** (julgamento de RO, AI, AP), além de conflitos de competência entre varas a ele vinculadas e entre suas turmas.

**Obs.** Terá competência para julgamento de **ação rescisória**

Súmula 158 TST.

*AÇÃO RESCISÓRIA Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista*

**Obs.2.** Dissídio coletivo: se a categoria profissional ultrapassar os limites territoriais da competência do TRT, a competência originária será do TST

## **Art. 67 do Regimento Interno do TST – competência do TST. – 1º grau de instância extraordinária**

Principal função do TST é uniformizar a jurisprudência trabalhista. Sua composição é:

- Tribunal pleno
- Órgão especial
- Seção especializada em dissídios coletivos
- Seção especializada em dissídios individuais (dividida em 2 subseções)
- 8 turmas

Para o estudo mais detalhado das competências do TST, sugerimos a leitura do [regimento interno do TST](#).